



MUNICÍPIO DE JATEÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2022

Processo Administrativo: 132/2022

Dispensa: 053/2022

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006-SSP/MS, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, e na qualidade de fiscal deste contrato: **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**, brasileira, portadora da CIRG nº 001189270-MS e inscrita no C.P.F. sob o nº 001.869.561-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **INSPIRE PRODUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.426.265/0001-44, situada na Av. Paraná, nº 837, sala 02, centro, na cidade de Loanda-PR, CEP 87900-000, email comercial@editorainspire.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Emerson Feitosa da Silva**, portador da CIRG nº 6.159.214-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 023.870.319-38, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas, com fundamento na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 1ª – DA:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 132/2022, Dispensa de Licitação nº 053/2022, observando o que disciplina o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de estruturas necessárias para a realização da Semana do Evangélico em novembro de 2022 (carreta palco, som, iluminação, instrumentos musicais e músicos), a pedido da secretaria municipal de Chefia de Gabinete, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA, será mediante solicitação formal e acompanhamento do CONTRATANTE, durante os dias 08 a 12 de novembro de 2022, sendo no dia 08 de Novembro no Distrito de Nova Esperança, conforme descrição no Termo de Referência.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
020	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



MUNICÍPIO DE JATEÍ ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 115 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma das sanções previstas na Lei 14.133/2021, não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



MUNICÍPIO DE JATEÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 08 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

Por seu prefeito,
Eraldo Jorge Leite

INSPIRE PRODUÇÕES LTDA

Por seu representante,
Emerson Feitosa da Silva

FISCAL DE CONTRATO:

Simone Cabral da Silva Medeiros

Testemunhas:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Nivaldo Soares Rocha